



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 05/03/24 a 02/02/24
Neymar Magalhães
Responsável

LEI Nº. 2.779 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo a instituir o "Censo inclusão", para a identificação do perfil das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 05/03/24

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir o Censo Inclusão com os seguintes objetivos:

I - identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II - fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

I - pessoas com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - pessoas com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

[Assinatura]
[Assinatura]
"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 05/2024, de Autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles"



Art. 3º Para consecução dos objetivos do Censo inclusão, será feita coleta de dados conforme o dispositivo no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A coleta de dados de que se trata este artigo será realizada a cada 04 (quatro) anos no Município.

Art. 4º Os dados coletados para o Censo Inclusão serão realizados em cadastro acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas a pessoas com deficiência e no sítio oficial da Prefeitura de Ouro Branco na Internet.

Art. 5º O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrar em Vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de Fevereiro de 2024.


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral